



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.073/2026, DE 12/01/2026.

Dispõe sobre a criação e constituição do Comitê de Crise Multidisciplinar, com a finalidade de melhor pormenorizar o termo de acordo e/ou termo de cooperação a ser apresentado em sede do processo nº 5001013-86.2021.4.03.6112 (em trâmite na Justiça Federal), bem como a gestão de crise, define suas competências e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

- Considerando** que os autos do processo nº 5001013-86.2021.4.03.6112 demonstram que o litígio, inicialmente retratado em centenas de ações civis públicas (MPF x réu(s) intervenientes) — envolvendo ocupações em áreas de preservação permanente às margens do rio Paraná no município de Rosana, no trecho compreendido entre a jusante da barragem e a confluência com o rio Paranapanema — evoluiu gradativamente, passando a ameaçar outras esferas de interesses e direitos;
- Considerando** Audiência pautada e realizada em regime de urgência, em 18/12/2025, diante de circunstâncias trazidas aos autos por terceiro(s) interessado(s), o que uma não composição traria repercussão a ordem social, econômica e jurídica;
- Considerando** que a referida audiência foi precedida de inúmeros diálogos nos últimos 4 anos, o que a proposta de solução ambiental por meio da REURB esgotou-se definitivamente em 18/12/2025., por ausência de consenso quanto à viabilidade jurídica da REURB e do cenário de repercussão na ordem social, econômica e jurídica;
- Considerando** assim, a não implementação do art. 12 da Lei de REURB (Lei nº 13.465/2017) que exige a aprovação e anuência de outros órgãos pertencentes a outros entes federativos (Estado e União), pois envolve núcleos informais localizados em área de proteção permanente de Rio Federal;
- Considerando** neste contexto, as manifestações de vontade do Poder Público Municipal, retratada nas Portarias nº 01/2019 (Beira Rio), nº 11/2019 (Saúva), nº 15/2019 (Entre Rios) e nº 17/2019 (Benevides), expedidas em atendimento à escuta ativa — incluindo aquelas coletadas em leituras comunitárias do Plano Diretor — não se aperfeiçoaram, pois não contaram no transcorrer do processo da aprovação ou homologação de outro órgão ou autoridade para produzir seus plenos efeitos, conforme exige o art. 12 da Lei nº 13.465/2017 (destaca-se que as próprias portarias em seu artigo 2º mencionava que deveria cumprir com os requisitos legais). Assim, a audiência realizada em 18/12/2025 encerrou o ciclo de negociação do Poder Público Municipal com os entes federativos, órgãos ambientais e Ministério Público quanto a essa alternativa de resolução ambiental para a área;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Considerando a sensibilidade do conflito e os desafios intrínsecos à pormenorização do termo de compromisso, requerendo a criação de um comitê de crise para fundamentar os termos de ações diante da análise situacional. Sob a égide do consequencialismo jurídico previsto no Art. 20 da LINDB, tal colegiado deverá avaliar o impacto real das propostas de acordo, garantindo que o plano de ação seja dotado de viabilidade operacional e jurídica;

Considerando que a complexidade do litígio ambiental exige uma unidade de gestão de crise que integre inteligência técnica e operacional, destinada a formular um plano de ação estratégico fundamentado na priorização de riscos e na legalidade, garantindo que as intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) observem os ditames de eficiência e economicidade, bem como a realidade fática e as consequências práticas decorrentes da composição judicial.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Crise Multidisciplinar, referente às margens do Rio Paraná (da jusante da barragem até a confluência com o Rio Paranapanema), de caráter técnico, consultivo e operacional, com a finalidade de subsidiar a Administração Municipal na formulação de propostas e na tomada de decisões voltadas à resolução do conflito objeto da Ação Civil Pública nº 5001013-86.2021.4.03.6112.

Art. 2º A condução do diálogo institucional e as deliberações decisórias perante o Ministério Público Federal e o Poder Judiciário competem, privativamente:

- I – Ao Chefe do Poder Executivo;
- II – Ao Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê de Crise Multidisciplinar:

I- Promover um **DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA CRISE**, considerando a carga emocional do litígio e o custo social decorrente, com o objetivo de identificar intercorrências, realizar uma avaliação crítica dos modelos de ações e das contratações operacionais necessárias, bem como mapear janelas de oportunidade e obstáculos institucionais à transição para o modelo coletivo-resolutivo;

II- **SIMULAR CENÁRIOS E TIPIFICAR AS CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS** (cenário identificado x tipo de intervenção x contratação associada), utilizando preferencialmente o modelo de Registro de Preços;

III- **FORMULAR E PROPOR DIRETRIZES** a serem dialogadas com o Ministério Público Federal **OBJETIVANDO A RACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES**, priorizando mecanismos de autocomposição e soluções transacionais coletivas que privilegiem a conversão de obrigações em medidas de interesse público



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

relevante e a sustentabilidade territorial, substituindo a execução forçada pela adesão cooperativa, de modo que se consiga encerrar o passivo jurídico de forma célere, assegurando um mecanismo a transitar do modelo individual-contencioso (um processo para cada casa) para o modelo coletivo-resolutivo;

IV – ELABORAR O PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO (PAE), contemplando obrigatoriamente:

- a) **PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**: Detalhamento das intervenções sob o prisma da economicidade, priorizando métodos de baixo custo e alta eficiência ambiental, assegurando a alocação eficiente de recursos e uma gestão financeira responsável para viabilizar as operações e melhorias necessárias sem comprometer o bem-estar social;
- b) propor um **PROTOCOLO EXECUTIVO DE DESOCUPAÇÃO E REGENERAÇÃO** em quatro etapas: 1ª) mapeamento físico e jurídico (emplacamento); 2ª) Desmobilização e Desabilidade; 3ª) Demolição Mecânica e Sanidade do Terreno; 4ª) Regeneração Evolutiva (4ª etapa);
- c) **MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES**: propor critérios que garantam objetividade na ordem de prioridade;
- d) **GESTÃO DE RESÍDUOS**: Protocolo de remoção de entulhos e manejo com destaque aos materiais perigosos (como amianto etc), conforme normas ambientais vigentes;
- e) **PLANO DE REALOCAÇÃO SOCIAL**: Estratégias de assistência para famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando os direitos fundamentais;

V – analisar a viabilidade de proposta de PROTOCOLO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EVOLUTIVA (PRAE), estruturado em um cronograma dinâmico baseado em desempenho ecológico, cujas fases compreendem:

- 1. Indução e Observação: Isolamento da área e suspensão dos fatores de degradação para favorecer a regeneração;
- 2. Avaliação de Resiliência: Monitoramento dos indicadores para validar a sucessão natural;
- 3. Intervenção Corretiva: Execução de plantio ativo (reflorestamento) em caráter subsidiário, condicionado à eventual insuficiência da regeneração natural atestada em laudo técnico;

VI – MAPEAR O CENÁRIO SITUACIONAL DE ENFRENTAMENTOS E DEMANDAS, identificando precocemente os obstáculos propondo soluções imediatas para garantir a viabilidade da técnica escolhida;

VII – FORNECER SUBSÍDIOS TÉCNICOS AO PODER EXECUTIVO NOS DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS E COM AS PARTES INTERESSADAS, por meio de dados e indicadores de desempenho que assegurem transparência, segurança jurídica e economicidade nas medidas adotadas perante os órgãos de controle.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º

O Comitê de Crise é estruturado em unidades de inteligência, com a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

I – COORDENAÇÃO GERAL:

Fábio Alexandre da Silva (Procurador-Geral do Município).

Atribuição: Coordenar a integração das áreas técnicas, garantindo a sinergia entre diferentes frentes de trabalho e o cumprimento de metas institucionais; Atuar como interlocutor principal junto ao Ministério Público e órgãos de controle, assegurando a conformidade técnica e jurídica dos projetos; Facilitar o diálogo entre Secretarias Municipais para a resolução de impasses e alinhamento de fluxos de trabalho; Estabelecer-se como canal oficial de comunicação entre a municipalidade e stakeholders, atuando proativamente na mitigação de riscos sociais e na estabilização de cenários de resistência.

II – SECRETARIA EXECUTIVA:

Beatriz Camargo Ribeiro (Agente de Planejamento);

Gabriel Praxedes Nepomuceno (Assessor do Procurador-Geral).

Atribuição: Apoio administrativo, gestão de fluxo de dados e controle de prazos.

III – NÚCLEO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA:

Membros: Claudinei Alves Martins (Administração), Ivanildo Vieira (Planejamento), Eduardo H. Toledo Xavier (Finanças) e Douglas de Oliveira Azevedo (Contabilidade).

Coordenação: Claudinei Alves Martins

Atribuição: Garantir o lastro orçamentário e a conformidade dos gastos com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CONFORMIDADE:

Membros: Fábio Alexandre da Silva (PGM) e Fabiana Casemiro Rodrigues (Assuntos Jurídicos).

Coordenação: Fábio Alexandre da Silva | Contato: (18) 3288-8239 – WhatsApp (18) 98125-7471

Atribuição: Articulação, Integração de Dados, Assessoria e Segurança Jurídica.

V – NÚCLEO DE DESMOBILIZAÇÃO TÉCNICA E RESTAURO AMBIENTAL:

Coordenação Ambiental: Valter Marelli | Contato: WhatsApp (18) 98145-3939

Coordenação Engenharia e Serviços: Joaquim José Barrão Perez | Contato: WhatsApp (18) 98131-8977

Coordenação Social: Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira | Contato: (18) 3288-1928

Membros Técnicos: Heitor Simonetti Silva (**Saneamento**), Edvaldo Marra (**Meio Ambiente**), Antonio Nilton de Vasconcelos (**Transporte**), Fernando Silgueiro Mendes Ramalho (**Licitações**), Rafael Vinicius Nunes Ribeiro (**Patrimônio**), Edvaldo Carneiro (**Defesa Civil**), Stephanie Dias Germano de Castro (**Urbanismo**), André Xavier de Barros (**Topografia**), Kátia de Sa Lossavaro (**Engenharia**), Marcos Serafim Fernandes (**Elétrica**), Claudia Castelo Ikeda de Jesus. (**Assistência Social**).

Atribuições: Realização de levantamentos técnicos, elaboração e apresentação de soluções, além da gestão e supervisão das atividades de desmobilização e restauro ambiental.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS DE DESMOBILIZAÇÃO E RESTAURO

- Art. 5º** **COMPETE À COORDENADORIA AMBIENTAL**, em matéria ambiental, a responsabilidade pela inteligência estratégica e pela supervisão técnica de todas as etapas de desmobilização e recuperação da área.
- Art. 6º** **COMPETE À COORDENADORIA EM ENGENHARIA E SERVIÇOS**, em matéria de Engenharia e serviços, a responsabilidade pela inteligência estratégica e pela supervisão técnica de todas as etapas de desmobilização e recuperação da área.
- Art. 7º** **COMPETE À COORDENADORIA SOCIAL** a execução da Inteligência Social.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8º** O Comitê deverá concluir os trabalhos impreterivelmente até 30 de março de 2026.
- Art. 9º** A minuta final do Plano de Ação deverá ser entregue ao Prefeito Municipal impreterivelmente até o dia 22 de abril de 2026.
- Art. 10.** Fica estabelecido a sede da Procuradoria Geral do Município, Av. José Laurindo, 1540 (sala da Procuradoria), centro, Rosana-SP, como UNIDADE CENTRALIZADORA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO E COMANDO.
E-mail: comitedecriserioparana@rosana.sp.gov.br, WhatsApp (18) 98125-7471.
- Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **12 (doze) dias** do mês de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração